



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI N° 11.682, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a incluir Receita Patrimonial e Receita de Transferências de Capital; a incluir Fonte de Recursos; e a abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa, do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 31895 - Rendimentos - Termo de Compromisso 0367/2010/ Secretaria Nacional de Defesa Civil/ SEDEC - Exercício Corrente, no Elemento de Despesa 3.3.20.93 - Indenizações e Restituições.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação / Lei Específica, da quantia até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para criação da Fonte de Recursos no Programa de Trabalho a seguir especificado:

09000.00.000.0000.0.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

09010.00.000.0000.0.000 - Coordenação Geral - SMOP

09010.28.000.0000.0.000 - Encargos Especiais

09010.28.846.0000.0.000 - Outros Encargos Especiais

09010.28.846.0000.0.000 – Operações Especiais

09010.28.846.0000.0.002 - Indenizações e Restituições

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00 - Transferências à União		Em R\$
3.3.20.93 – Indenizações e Restituições	Fonte 31895	3.000,00
Total		3.000,00



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei nº 11.682/2012

2

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 3º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Como Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme demonstrado no art. 1º desta lei.

Art. 4º O Crédito previsto no art. 3º desta lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 13 de agosto de 2012.

José Joaquim Martins Ribeiro
PREFEITO DO MUNICÍPIO
GOVERNO

Gervázio Luiz de Martin Junior
SECRETÁRIO DE

Lindomar Mota dos Santos
SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA

Ref.

Projeto de Lei nº 222/2012

Autoria: Executivo Municipal.